



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2011

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº 09/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), a fim de complementar o momento da Tribuna Livre, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 112 da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 112. (...)

§ 2º Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, por 3 (três) vezes, durante uma Sessão Legislativa, e de forma consecutiva, somente por 2 (duas) vezes.

§ 3º A limitação de 3 (três) Sessões só será excetuada quando da deliberação e aprovação de requerimento, solicitando que à determinado cidadão seja facultado inscrição suplementar.

§ 4º O não comparecimento de cidadão inscrito importará na permissão para a fala do próximo, e assim sucessivamente, até que tenham três oradores se pronunciado, ou não haver mais nenhum inscrito.

§ 5º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de junho de 2011

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL

Vereador do Município de Fundão



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo complementar o disposto para o momento de pronunciamento na Tribuna Livre durante a Sessão.

Desta forma entendemos estar dotando a Câmara de instrumento para tornar este momento mais democrático e participativo uma vez que este está sendo monopolizado por determinados cidadãos que utilizam o disposto atualmente no Regimento Interno para falar praticamente em todas as Sessões.

Não há dúvida que o momento destes pronunciamentos são de inegável caráter meritório, mais indevidamente utilizados, assemelham-se as prerrogativas dos parlamentares, que tem seus direitos garantidos por sufrágio eleitoral.

Desta forma entendemos ser necessário a limitação do uso democrático deste momento para que possa ser utilizado por uma gama maior de cidadãos.

Como é sabido, atualmente, após utilizar a Tribuna, alguns cidadãos inscrevem-se assim que é aberta a inscrição para a próxima Sessão, pulando a seguinte, portanto na prática estes utilizam esta fase em 2 de cada 3 Sessões.

Entendemos ser este número abusivo, e para tanto propomos que cada cidadão utilize a tribuna no máximo 3 vezes em cada Sessão Legislativa, salvo se deliberado pela maioria simples da Câmara Municipal.



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguem alterações:

Art. 112. Após a abertura da sessão e verificação de presença pelo secretário, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de trinta minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.

§ 1º Em cada sessão, no máximo três oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de dez minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente.

~~*§ 2º Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, de forma consecutiva, somente por duas vezes.*~~

§ 2º Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, por 3 (três) vezes, durante uma Sessão Legislativa, e de forma consecutiva, somente por 2 (duas) vezes.

~~*§ 3º O não comparecimento de cidadão inscrito importará na permissão para a fala do próximo, e assim sucessivamente, até que tenham três oradores se pronunciado, ou não haver mais nenhum inscrito.*~~

§ 3º A limitação de 3 (três) Sessões só será excetuada quando da deliberação e aprovação de requerimento, solicitando que à determinado cidadão seja facultado inscrição suplementar.

~~*§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.*~~

§ 4º O não comparecimento de cidadão inscrito importará na permissão para a fala do próximo, e assim sucessivamente, até que tenham três oradores se pronunciado, ou não haver mais nenhum inscrito.

~~*§ 5º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.*~~

§ 5º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.

Art. 113. O Presidente deverá advertir o orador que afastar-se do tema proposto ou que usar de expressões ofensivas ou insultuosas contra os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência.

Diante de todas as considerações aduzidas, reputamos a presente proposta de grande importância para a construção de um parlamento mais sério e transparente.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.



CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL

Vereador do Município de Fundão